



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026, DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL (JOVEM
APRENDIZ) NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Programa de Aprendizagem Profissional (Jovem Aprendiz), destinado à formação técnico-profissional de aprendizes, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A contratação de aprendizes observará a prioridade de adolescentes entre quatorze e dezoito anos, sem prejuízo da admissão de aprendizes até vinte e quatro anos, conforme legislação vigente.

§ 2º A idade máxima prevista no § 1º não se aplica à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Municipal de Cuiabá atuará exclusivamente como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, não assumindo a condição de empregadora.

Art. 3º O Programa assegurará formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, observado o princípio da proteção integral.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DO APRENDIZ

Art. 4º A execução do Programa observará, prioritariamente:

I – os princípios da Administração Pública;

II – a proteção integral do adolescente, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;

III – a dignidade da pessoa humana e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento;

IV – a compatibilidade entre atividades práticas e o processo de formação educacional;

V – a vedação de atividades que prejudiquem a frequência e o desempenho escolar.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme critérios estabelecidos na legislação federal.

Art. 6º As atividades práticas serão desenvolvidas em conformidade com o programa de aprendizagem e o respectivo projeto pedagógico.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º A coordenação institucional do Programa de Aprendizagem Profissional caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, a quem compete planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar sua execução.

§ 1º Compete à Escola do Legislativo:

I – acompanhar e supervisionar a execução do Programa;

II – articular-se com a entidade formadora, empresa contratante e demais partícipes;





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – assegurar a aderência das atividades práticas ao plano pedagógico;

IV – promover a integração e orientação dos aprendizes no ambiente institucional;

V – subsidiar a Mesa Diretora com informações técnicas para avaliação, aperfeiçoamento e eventual revisão do Programa.

§ 2º A Presidência designará servidor para atuar como monitor responsável pelas atividades práticas.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado:

I – utilizar aprendizes para suprir necessidade permanente de pessoal;

II – atribuir atividades típicas de cargo público;

III – permitir desvio de função;

IV – atribuir atividades incompatíveis com a aprendizagem ou com o desenvolvimento do aprendiz;

V – expor o aprendiz a situações de risco físico, moral ou psicológico;

VI – estabelecer qualquer forma de subordinação incompatível com a natureza pedagógica do programa.

Art. 9º As atividades práticas serão desenvolvidas exclusivamente em unidades administrativas da Câmara, vedada sua realização em gabinetes parlamentares.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA

Art. 10 A Câmara Municipal de Cuiabá atuará como entidade concedente da experiência prática, disponibilizando ambiente adequado e acompanhamento das atividades dos aprendizes.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO VIII

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 11 Fica autorizada a celebração de acordo de cooperação técnica com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, bem como com entidades formadoras e empresas contratantes, para execução do Programa.

Parágrafo único. A contratação, remuneração e encargos trabalhistas dos aprendizes serão de responsabilidade da empresa contratante, não gerando vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 12 O acordo deverá observar integralmente esta Resolução e a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IX

DO REGIME JURÍDICO

Art. 13 A contratação do aprendiz será realizada pela empresa contratante ou entidade qualificada, que assumirá a condição de empregadora, nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.479, de 2023.

Art. 14 Não haverá vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Cuiabá e o aprendiz.

Art. 15 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes do programa, com exceção dos jovens aprendizes.

Art. 16 A formação técnico-profissional será executada por entidade qualificada, nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 17 A execução do Programa será objeto de controle interno e acompanhamento institucional.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Programa de Aprendizagem Profissional, autorizando sua implementação mediante a celebração de acordo de cooperação técnica, nos termos da legislação federal aplicável.

A proposição insere o Poder Legislativo municipal em política pública estruturada de formação técnico-profissional, voltada à inclusão social e à qualificação de adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de iniciativa de caráter inovador no âmbito desta Casa Legislativa, que passa a dispor de instrumento normativo próprio para viabilizar, com segurança jurídica, sua participação em programas de aprendizagem, em regime de cooperação institucional com o Ministério Público do Trabalho, no contexto de fiscalização e indução do cumprimento da cota legal de aprendizagem por empresas privadas.

Nesse modelo, a atuação da Câmara ocorre de forma integrada e complementar, na condição de entidade concedente da experiência prática, sem assumir encargos trabalhistas ou vínculo empregatício, os quais permanecem sob responsabilidade das empresas contratantes, conforme a legislação federal.

O texto foi estruturado com rigor técnico, estabelecendo limites claros de atuação, mecanismos de controle, supervisão e proteção do aprendiz, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação específica, especialmente quanto à prioridade conferida aos adolescentes e à garantia de sua proteção integral.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ressalte-se que não haverá remuneração por parte da Câmara Municipal de Cuiabá, uma vez que a contratação dos aprendizes será realizada por empresas obrigadas ao cumprimento da cota legal de aprendizagem, às quais compete a integral responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

Dessa forma, a presente proposição representa medida responsável, juridicamente segura e socialmente relevante, que habilita a Câmara Municipal de Cuiabá a atuar, em cooperação com órgãos de controle e fiscalização, na promoção de oportunidades concretas de formação profissional e inclusão de jovens.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 17 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

VEREADORA MAYSIA LEÃO

1ª Vice-Presidente

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

2ª Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

1ª Secretária

VEREADORA DRA. MARA

2ª Secretária

